

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

Parágrafo único - O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá ser realizado com intervalos não superiores a dez anos, de modo a acompanhar, no mínimo, a periodicidade decenal padrão dos censos demográficos.

Art. 2º - O objetivo do Censo Municipal de Animais Domésticos é orientar a formulação de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da fauna de animais domésticos em âmbito municipal.

Art. 3º - Além de produzir informações sobre a quantidade de cães e gatos existentes no Município de São Paulo, o Censo Municipal de Animais Domésticos deverá discriminar os animais entre machos e fêmeas; tutelados e em situação de abandono; vacinados e não vacinados; castrados e não castrados; entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes para orientar a formulação de políticas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 26 de fevereiro 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem as medidas de proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que realize periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do artigo 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Atualmente, não há estimativas atualizadas e precisas por órgãos governamentais da população de animais domésticos no Município de São Paulo, o que dificulta a obtenção de dados para embasar decisões de políticas públicas.

A média populacional estimada de animais domésticos vacinados no Estado de São Paulo, calculada pelo Instituto Pasteur em 2018 como forma de orientar as campanhas de vacinação antirrábica, permitia estimar a razão da população humana e canina entre 7 para 1 e 8 para 1. Seriam 6.777.778 (seis milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e oito) animais para aproximadamente 44 milhões de habitantes. Essa razão não estaria uniformemente distribuída no território, como apontavam as estimativas do Instituto sobre o assunto, com certas regiões de municípios paulistas chegando a razões de humanos para animais acima de 1 para 1.

Ressalte-se que essa estimativa foi realizada com base no número de animais domésticos vacinados, de modo que é possível deduzir com assertividade que a população de animais é muito maior, já que apenas uma parcela destes corresponde aos vacinados, grupo que sub-representa especialmente a população de animais domésticos abandonados.

A falta de dados precisos e atualizados prejudica muito a formulação e integração de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da fauna de animais domésticos, em especial as de controle populacional destas espécies. Dados de 2014 da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que haveria pelo menos 30 milhões de animais abandonados no Brasil, sendo 60% deles cachorros. Também é de

conhecimento dos órgãos públicos de controle de zoonoses que a superpopulação de animais domésticos abandonados é um problema que atinge grande parte dos municípios do Estado de São Paulo, dentre eles o Município de São Paulo.

Este número alarmante revela a urgência de providências para a realização de censo dos animais domésticos, especialmente para que se tenha acesso a informações precisas que permitam melhorar a qualidade das políticas públicas voltadas para o controle da população destas espécies, evitando mais abandonos.

É notório que a falta de dados precisos sobre a distribuição de animais domésticos existentes no Município de São Paulo dificulta o direcionamento isonômico e proporcional de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas, de modo que é imprescindível que o Censo discrimine os animais entre machos e fêmeas, domiciliados e em situação de abandono, vacinados e não vacinados, castrados e não castrados, entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes.